

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE SESSÃO
PLENÁRIA POR MEIO DE
VIDEOCONFERÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO-BA.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que o Soberano Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Art.1º. Tendo em vista a pandemia causada pela Covid-19, as Sessões Plenárias poderão ser realizadas em ambiente virtual, quando necessário, nos dias e horários previstos para as Sessões ordinárias, e nos dias e horários de eventuais convocações de Sessões extraordinárias, observado ao disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Câmara.

Art.2º. As Sessões realizadas por videoconferência funcionarão como se todos os participantes estivessem em Plenário, obedecendo dia e horário, a ordem das falas e apresentações das proposições, porém, serão realizadas a distância.

Art.3º. As Sessões realizadas por videoconferência, permitirão a discussão, deliberação e votação, no tempo de duração nos termos do Regimento Interno.

Art.4º. A coordenação e a operacionalização do ambiente virtual (software) serão efetuadas na sede da Câmara, pela Secretaria Geral da Câmara, em equipamentos e software específico e licenciado (exemplos: Zoom Meeting, Google Meet), que permita a transmissão ao vivo e a gravação da sessão para disponibilização em período definido pela Mesa Diretora.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
Rua: João Mariano Bento, 125, centro- Gentio do
Ouro-BA. CEP 47.450-000 - Telefone: (74) 3637 2276

2

§1º. Para acessar a sala de Sessão virtual, a Secretaria Geral da Câmara disponibilizará link (endereço eletrônico), via navegador de internet (Google Chrome, Firefox ou similar), para acesso em computador ou notebook. E em caso de utilização de smartphone ou tablet, o Vereador deverá baixar previamente o aplicativo (software) indicado a ser utilizado na sessão virtual, do mesmo modo disponibilizado pela Secretaria Geral.

§2º. Para acessar a sala de Sessão virtual, cada Vereador obrigatoriamente deverá inserir o nome completo, de forma que apareça no vídeo com condições de identificação visual.

§3º. O Vereador deve deixar aberto no computador que estiver usando, apenas o aplicativo (software) utilizado para a videoconferência, para evitar interferência.

Art.5º. Caso o Vereador não possua equipamentos para participar da videoconferência, o Poder Legislativo deverá providenciar notebook, computador ou smartphone, com os seguintes requisitos: webcam, internet de boa velocidade, câmera, microfone e fone de ouvido ou headset, se necessário; evitar caixa de som, visto que essa emitirá retorno do som e ao mesmo modo acarretará microfonia.

§1º. Durante as Sessões plenárias, o Vereador deverá manter o microfone desligado, acionando somente quando for fazer uso da palavra ou para formular perguntas ao Presidente.

§2º. O anfitrião (Presidente) poderá desativar os microfones de todos os participantes, atendendo as solicitações por meio de sinal virtual na tela ou quando levantar a mão e solicitar a palavra.

Art.6º. As convocações prévias, as pautas das Sessões, as deliberações, as atas e eventuais debates ocorridos no ambiente regulamentado por esta Resolução Legislativa, deverão ser em conformidade ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Gentio do Ouro-BA.

Art.7º. Durante a Sessão ou reunião em ambiente virtual, quando o Vereador desejar exercer o direito à fala, é necessário que o mesmo envie sinal virtual na tela disponibilizado pelo software ou solicite levantando a mão, e aguardando o Presidente conceder a palavra, obedecendo as regras do Regimento Interno para Sessões presenciais.

Art.8º. O Vereador participante, em ambiente virtual, deverá escolher local silencioso, tranquilo e bem iluminado para que a imagem e o áudio possam ficar nítidos, sem interferência de pessoas estranhas ao legislativo.

Parágrafo único. Durante as Sessões Plenárias por videoconferência, só será permitido o uso da palavra por particulares ou autoridades que não seja o Vereador, com autorização expressa do Presidente; a pessoa que desejar fazer o uso da palavra deverá protocolar ofício até 72 (setenta e duas) horas antes da Sessão.

Art.9º. Não será permitida a conversa com participantes e nem entre os Vereadores, somente o anfitrião (Presidente) que irá autorizar o pronunciamento de qualquer Vereador que assim requerer e estiver obedecendo as normas do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Parágrafo único. O Presidente poderá autorizar a fala de assessores técnicos (Jurídico, Contábil e Legislativo) do Poder Legislativo, ao mesmo modo do Poder Executivo, para esclarecer dúvidas dos Vereadores.

Art.10º. O Presidente utilizará a ferramenta do compartilhamento das proposições e fará leitura e comentários do texto quando necessário.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar competência aos servidores do Poder Legislativo ou Secretários da Mesa Diretora para fazer leitura de proposições e outros documentos necessários para dar ciência ao Plenário.

Art.11º. Será considerado presente somente o Vereador que estiver visível no vídeo do anfitrião (Presidente) exibindo o nome do parlamentar e a votação será sempre nominal; o Parlamentar apresentar-se trajado de forma decente e o Vereador que não conseguir o acesso por problemas técnicos terá sua falta justificada, sem prejuízos.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
Rua: João Mariano Bento, 125, centro- Gentio do
Ouro-BA. CEP 47.450-000 - Telefone: (74) 3637 2276

4

Art.12º. É recomendado que o Vereador instale o aplicativo antes de tentar entrar na Sessão, podendo contar com o corpo técnico da Câmara Municipal para orientações.

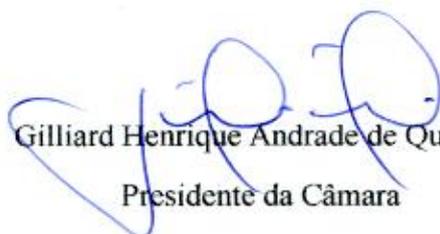
Parágrafo único. Após acessar o endereço eletrônico fornecido pela Secretaria Geral da Câmara, ou via app (aplicativo), o Vereador deverá aguardar até o anfitrião (Presidente) que é o responsável pela reunião acate a participação.

Art.13º. A pauta das Sessões será publicada conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara.

Art.14º A Mesa Diretora poderá editar norma complementar a esta Resolução, para o primíssimo funcionamento das Sessões por videoconferência.

Art.15º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência limitada ao período das medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Gentio do Ouro-BA, em 16 de abril de 2021.


Gilliard Henrique Andrade de Queiroz
Presidente da Câmara